



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

N.º Contrato: 245/04

Processo Administrativo n.º 4/007.840-0 – Tomada de Preços n.º 004/04

N.º Contrato: 245/04

Processo Administrativo n.º 4/007.840-0 – Tomada de Preços n.º 004/04

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: Cathita Comercialização e Distribuição de Alimentos Ltda.

Objeto: FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR

Dotação Orçamentária:

Cod. Red.	Conta do Orçamento	Nota de Empenho	Órgão
91-4	05.04.12.361.0038.2047.33.90.30.07.00	008911/04	Educação

Valor: R\$33.900,00 (trinta e três mil e novecentos reais)

Pelo presente instrumento devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Cathita Comercialização e Distribuição de Alimentos Ltda.**, sediada na Rua Marangua, 283/291, São Caetano do Sul/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 57.312.167/0001-05, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no **Processo Administrativo N.º 4/007840-0 – Tomada de Preços n.º 004/04**, e com fundamento na lei n.º. 8.666/93, têm entre si justo e contratado o objeto do presente instrumento, pela proposta do CONTRATADO, independentemente de transcrição, e pelas presentes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO:-

- 1.1 - Constitui objeto do presente contrato a aquisição de Gêneros Alimentícios constantes do Anexo I do Edital.
- 1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:
 - a) edital da presente tomada de preços e seu respectivo anexo;
 - b) proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 – Os produtos deverão ser entregues em sua totalidade na Divisão de Alimentação Escolar, na Cozinha Piloto.
- 2.2 - O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo estabelecido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

N.º Contrato: 245/04
Processo Administrativo n.º 4/007.840-0 – Tomada de Preços n.º 004/04

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - A CONTRATADA deverá proceder as entregas conforme solicitação da Divisão de Alimentação Escolar que o fará com até 15 (quinze) dias de antecedência, sendo que a primeira entrega deverá realizar-se na primeira quinze de julho.
- 3.2 - O prazo de duração do presente contrato será de aproximadamente 06 (seis) meses a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$33.900,00 (trinta e três mil e novecentos reais), no qual se inclui todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas, na seguinte forma:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	30000	KG	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL FIDALGA	1,13	33.900,00

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 04 - DIVISÃO DE ALIM. ESCOLAR – 082430038 – ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO - 2047 – CONVÊNIO MERENDA ESCOLAR - 33.90.07 – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - O pagamento se dará em até 05(cinco) dia úteis, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 - A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento dos produtos, bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo, e pelas conseqüências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor.
- 7.2 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 - Em caso de recusa injustificada em assinar o Contrato, ou aceitar ou retirar os instrumentos formais a ele correspondente, inexecução do objeto da licitação, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplendo contratual, e não atendimento as determinações da Prefeitura Municipal de Botucatu, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às sanções previstas na Lei n.ºs 8666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9648/98, bem como, nas penas abaixo discriminadas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

N.º Contrato: 245/04
Processo Administrativo n.º 4/007.840-0 – Tomada de Preços n.º 004/04

8.1.1 – O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:

- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato;
- b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

8.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.2.1 – São aqueles contemplados na lei n.º 8.666/93;

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 – Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 27 de Agosto de 2004

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

CATHIA COMERCIALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª